



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 049/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA GEOSET- SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Evando Antônio de Azeredo, portador da Cédula de Identidade nº 3.304.518 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 898.136.009-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GEOSET- SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, com sede na Av Nereu Ramos, 75D CPC Sala 901A, Bairro Centro, Chapecó, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.309.577/0001-94, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Idacir Antonio Siviero, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.309.192 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 653.778.009-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 20/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 04/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizado de serviço Técnicos Profissionais em Regularização Fundiária – REURB-S, pertencentes a Matrícula n.º 8.627, Livro 2-AH, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal/SC, do núcleo urbano informal BAIRRO VERDE, localizado no perímetro urbano da cidade de PIRATUBA-SC, previsto na Lei Ordinária Nacional n.º 13.465/2017 e Decreto Nacional n.º 9.310/2018, com número de 65 (sessenta e cinco) lotes urbanos edificados.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 04/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá entregar o objeto em até 12 (doze) meses contados da data do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

2.2 – Todos os serviços e etapas descritos no Anexo “E” – Termo de Referência deste Edital, deverão ser finalizados com a entrega das matrículas registradas e individualizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do contrato a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedor(a) será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela elaboração do Projetos prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 114.890,00 (cento e quatorze mil oitocentos e noventa reais), da seguinte forma:

- a) Primeira parcela valor de R\$ 34.467,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais) mediante entrega do Levantamento Topográfico Cadastral Georreferenciado com a demarcação urbanística e identificação dos ocupantes;
- b) Segunda parcela valor de R\$ 34.467,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais) mediante a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, devidamente aprovado pelo Município; e
- c) Terceira parcela valor de R\$ 45.956,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais) mediante a conclusão do Projeto de Regularização Fundiária com emissão das matrículas individualizadas das unidades imobiliárias.

4.1.1 – Para efetivação do pagamento relacionados nesta Clausula, letras “a”, “b” e “c”, a contratada deverá apresentar Notas fiscais.

4.2 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

4.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão parte nas dotações abaixo descritas, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Projeto/Atividade: 2.022 – manutenção das Ações as Secretaria da Cidade
Elemento: 3.3.90.00.00.00.0.1.0000.000000 (126) – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. O Município aprovará os projetos, nos caso de reprovação a contratada deverá efetuar as devidas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar os serviços deste contrato de acordo com os termos do Edital, em estrita obediência à legislação vigente;

7.1.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

7.1.3. As licenças de aprovação e a anotação dos serviços junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA;

7.1.4 - A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todo o processo da Reurb-S no Município de Piratuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e principalmente, as constantes do Termo de Referência que ficam fazendo parte deste Instrumento;

7.1.5 - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do serviço;

7.1.6 - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenientes constante do preâmbulo deste Edital, as inspeções da obra e serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

7.1.7. Disponibilizar equipe técnica profissional necessário para desempenhar todas as fases dos serviços até o registro final de cada matrícula;

7.1.8. Participar e ou promover reuniões caso necessite com a CONTRATANTE, bem como os beneficiados/moradores dos imóveis;

7.1.9. Atender e ou sanar todas as dúvidas solicitados pelos beneficiados/moradores;

7.1.10. Atender as solicitações de alteração nos projetos, inclusão de documentos e cadastro sempre que for solicitado pelo órgão fiscalizador bem como os demais órgão competentes;

7.1.11 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro conveniente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.1.12 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão e perfeição técnica;

7.1.13 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos seus agentes;

7.1.14 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço bem como pelo registro de contrato junto as autarquias de classe;

7.1.15 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares dos serviços e Normas Técnicas Brasileiras;

7.1.16 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução do serviço;

7.1.17 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Piratuba ou outro conveniente;

7.1.18 - Programar, quando solicitado, visitas ao local do serviço em conjunto com a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

fiscalização do da Prefeitura Municipal ou outro conveniente;

7.1.19 - Cumprir fielmente o Contrato de modo a que, no prazo estabelecido, o serviço seja entregue, inteiramente concluído;

7.1.20 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.21 - Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos, impressões, materiais novos e mão-de-obra adequados;

7.1.22 - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

7.1.23 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.24 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.1.25 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. A MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos;

8.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

8.2.3. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

8.2.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.2.5. Participar e ou promover reuniões caso necessite com a CONTRATADA e sua equipe bem como os beneficiados/moradores dos imóveis;

8.2.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.13. Realizar atos administrativo de sua competência nos termos da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017, podendo para tanto se valer além da CONTRATADA de outros órgãos e assessorias disponíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento na elaboração dos Projetos serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a inclusão, correção e ou alterações que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 05 de maio de 2022.

IDACIR ANTONIO SIVIERO
Administrador
CONTRATADA

EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Secretário Municipal da Cidade e
Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: